

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000174/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028306/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002439/2009-09
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 1º de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de entidades e empresas da área de representatividade sindical, quais sejam: de cursos livres (cursos de idiomas, informática, música, dança e ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares), berçários, creches e outros estabelecimentos similares, associados /filiaidos/representados ao suscitado, cursos pré-vestibulares, vídeo locadora, cursos de formação profissional não regular mecânica, corte e costura, desenho e pintura, etc. academias esportivas e similares, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades / empresas com finalidades culturais, associações e fundações, entidades de integração empresa / escola, entidades / empresas recreativas, entidades filantrópicas e de assistência social e outras. Atuantes na área de orientação e formação profissional (escolas de aviação, e similares), etc., e demais entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul, representadas pelos sindicatos subscritores;, com abrangência territorial em MS, com abrangência territorial em MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2009 não poderá ser inferior a **R\$ 536,00**

(quinhentos e trinta e seis Reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de empresas/entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas/entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em **Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, academias em geral, (Natação, danças, capoeiras, etc.), Informática, cursos livres e/ou de idiomas**, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de instrução dadas na semana X valor da hora/instrução X 4,5 semanas + 1/6 (DSR □ Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2009, aplicando-se 6,14% (seis vírgula quatorze por cento), sobre o salário vigente em 01/05/08, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2008 a 30 de abril/ 2009, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de empresa/entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa/entidade e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão

regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa/entidade fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa/entidade ficará responsabilizada em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A empresa/entidade somente poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa/entidade se compromete a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá a ficha de autorização de desconto do referido Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas/entidades deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais; a substituição por período superior a 15 (quinze) dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As entidades OMEP □ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA □ S::S::C::H::, assumem o compromisso de desenvolverem Projeto de Plano de Cargos e Salários, até Novembro/2009, dos seus funcionários e dos que trabalham em Ceinfs, CRAS e Creches, adotando tabelas salariais distintas com base nas atribuições e qualificações técnicas exigidas pelo exercício da respectiva função e, implantá-lo para próxima Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desenvolvimento do projeto e sua respectiva implantação serão acompanhados pelo SECRASO/MS e SENALBA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência do Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUIDADE

As empresas/entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos

de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas/entidades que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa, previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, o referido desconto estará limitado ao valor previsto no "caput" desta cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas/entidades obrigam-se a fornecer o VALE TRANSPORTE a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE BENEFICIO

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas empresas/entidades, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo desta convenção.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas/entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a empresa/entidade interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas/entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa/entidade fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa/entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa/entidade, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEI FEDERAL 8.213/91,ARTIGO 93

As empresas/entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa/entidade, a empresa/entidade não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 5,28 (cinco Reais e vinte e oito centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2^a (segunda) à 6^a (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às empresas/entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12(doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas/entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a empresa/entidade comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador ficará obrigado a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa/entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla SENALBA-MS, não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas/entidades descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra E da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 02.04.2009, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado do Mato Grosso do Sul dia 19.03.2009;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 5,00 (cinco Reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas/entidades descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2009 o equivalente a 3% (dois por cento) salário do empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 36ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 02.04.2009, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal - O Estado do Mato Grosso do Sul - dia 19.03.2009 - e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 36ª e 37ª até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14.05.2009 e edital publicado no Jornal Folha do Povo no dia 04.05.2009, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra "E" da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2009, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A empresa/entidade manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a

colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas/entidades empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas/entidades concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a empresa/entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2009, para término em 30 de abril de 2010, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA C.C.T

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas empresas/entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-MS, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO-MS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C. T, abrange os associados, filiados, bem como todos os empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul. Os empregadores são aqui denominados de empresa/entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30 às 11:00/ 13:30 às 16:00, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 11:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA
Presidente
SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS